

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N. 1812/73
(CEBN - N. 03983/73)

PARECER - CEE N. 2123/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/1.973

INTERESSADO - CARBORUNDUM S/A = INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS-VINHEDO
ASSUNTO - APOSTILA DOS CERTIFICADOS DE ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM HISTÓRICO

A empresa "CARBORUNDUM - S/A - INDÚSTRIA DE ABRASIVOS" - VINHEDO - solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n. 2.006/73 esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da emissão, sem o posterior reajuste em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes às compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
437 exercício de 66	Cr\$ 11.096,23	Cr\$ 10.577,16
310 exercício de 67	Cr\$ 10.577,16	Cr\$ 13.899,72
229 exercício de 68	Cr\$ 13.899,72	Cr\$ 20.420,06
42 exercício de 69	Cr\$ 20.420,06	Cr\$ 28.667,76
191 exercício de 70	Cr\$ 28.667,76	Cr\$ 36.450,36
193 exercício de 71	Cr\$ 36.450,36	Cr\$ 50.485,32

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: numero de bolsas, valor mensal e anual das mesmas.
CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n. 437, 310, 229, 42, 191, e 193, emitidos a favor da empresa "CARBORUNDUM S/A - INDÚSTRIA DE ABRASIVOS" - VINHEDO, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n. 2.006/73, xerografada, passa a integrar o Processo - CEE referente ao assunto.

São Paulo, 03 de Setembro de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente